



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

051/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO BÁSICO, AUTOMOTOR DE PASSEIO, TIPO HATCH, 04 (QUATRO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, NOVO, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÇU/PR, A AQUISIÇÃO ATENDE AO PROGRAMA ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 1.983/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 83.490,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

BLL COMPRAS - www.bll.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 001/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de 01 (um) veículo básico, automotor de passeio, tipo hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, novo, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu/PR, a aquisição atende ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA – Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme Resolução SESA nº 1.983/2025, e condições, quantidades, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que preencham os requisitos de habilitação e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Para participação no Pregão, em sua forma eletrônica, o licitante deverá estar previamente credenciado junto ao sistema **BLL** – Bolsa de Licitações do Brasil, através do site www.bll.com.br.

2.1.2. O licitante deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em sistemas mantidos pelos órgãos ou entidades contratantes, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. A exatidão dos dados cadastrais perante o sistema é de exclusiva responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação, bem como das sanções previstas neste Edital.

2.5.1. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as empresas que se enquadrem nas vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei.

2.5.2. O licitante que se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar que não ultrapassou o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

2.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, que concorram entre si;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

2.6.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Termo de Referência ou o projeto como consultor ou técnico, nas situações previstas no art. 14, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;

2.6.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.6.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.6.9. Organizações Sociais (OS), conforme a Lei nº 9.637/1998;

2.6.10. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.7. É vedada a participação de pessoa jurídica cujos sócios ou administradores tenham participado de empresa que tenha sido sancionada com as penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar, quando a nova empresa for criada para burlar a sanção.

2.10. O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para sua participação, observando especialmente a vedação de sanções descrita no item 2.6.1.

2.11. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.12. A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital e de seus Anexos.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. Nos itens de AMPLA CONCORRÊNCIA, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.;
 - 3.4.2. A assinalação do campo "sim" ou "não" é obrigatória para todos os licitantes, independentemente de sua natureza jurídica ou porte, sob pena de impossibilidade de prosseguimento no sistema.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **MENOR PREÇO POR ITEM, MARCA E MODELO.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.17. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.18. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.19. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.25.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.2.2. empresas brasileiras;

5.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF ou certidões fiscais individuais;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Exigências de habilitação

7.19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.20. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

7.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.29. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.30. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.31. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.32. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)**

7.33. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.34. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

7.36. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.37. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.38. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.39. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.40. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.41. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.42. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)**

7.43. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

7.44. **Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)**

Não há

7.45. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

7.46. Deverá apresentar a **Declaração de Observância de Limite de Receita**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e
- b) a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

8.3. O contrato poderá ser assinado por meio físico ou eletrônico, mediante utilização de assinatura digital válida, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.4. Após a formalização, o extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O prazo de entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, devendo o objeto ser entregue em parcela única, na Unidade Básica de Saúde Jardim Copacabana, situada na Rua Antônio Cezário, nº 126, Jardim Copacabana, Iguaraçu/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Em qualquer hipótese, deverá ser respeitado o prazo de execução do objeto estipulado no Termo de Adesão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

8.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **BLL** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido nos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente no setor de licitações ou via e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 12.11.4. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 12.11.5. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Iguaçu/PR, 07 de outubro de 2026

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo básico, automotor de passeio, tipo hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, novo, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu/PR. O veículo será utilizado no transporte sanitário domiciliar das equipes da Atenção Primária à Saúde e no transporte de exames, vacinas e materiais de apoio. A aquisição atende ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA – Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme Resolução SESA nº 1.983/2025, e será custeada com recursos do incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, repassados na modalidade fundo a fundo, e com contrapartida municipal.

1.2. O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA para o veículo básico do Transporte Sanitário, bem como às exigências previstas neste Termo de Referência. O fornecimento compreende o veículo devidamente equipado, com todos os itens de série e acessórios obrigatórios, garantia do fabricante, manuais e documentação necessária ao primeiro emplacamento em nome do Município. Compreende também a adesivação conforme o padrão da logomarca do Programa fornecido pela SESA/PR, com custo por conta da contratada, e as demais condições necessárias ao seu pleno funcionamento e utilização pela Administração Pública.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor
01	Unid.	01	VEÍCULO BÁSICO TIPO HATCH – veículo automotor de passeio, tipo hatch, novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2026/2026 ou superior, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluído o motorista, com as seguintes características técnicas mínimas: marca e modelo a indicar; motor com potência mínima de 68 cv, com indicação da marca e do modelo do motor; transmissão manual com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; controle de tração; suspensão traseira com eixo e mola; capacidade de carga mínima de 370 kg; porta-malas com capacidade mínima de 290 litros; tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; 02 (dois) eixos; direção hidráulica ou elétrica; carroceria monobloco, 04 (quatro) portas, na cor branca ou prata; pneus da linha de montagem, com indicação das medidas; aro e pneu sobressalente da linha de montagem, com indicação das medidas; retrovisores externos; kit de ferramentas conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN; proteção lateral; ar-condicionado, rádio com entrada USB, vidros elétricos e travas elétricas; sinalização de acordo com as normas de trânsito. O veículo deverá ser entregue com adesivo da logomarca do Programa, conforme modelo a ser fornecido pela SESA/PR. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da entrada em operação. A proponente deverá ser representante autorizada da marca e modelo ofertados. Primeiro emplacamento em nome do Município de Iguaraçu.	R\$ 83.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 83.490,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais), conforme pesquisa de preços realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desse valor, R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) correspondem ao incentivo financeiro de investimento repassado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e R\$ 18.490,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa reais) à contrapartida municipal.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Esse período é suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente a entrega definitiva do veículo, seu recebimento pela Administração e demais providências decorrentes da contratação. As obrigações relativas à garantia do veículo permanecem exigíveis pelo prazo integral de garantia, ainda que este ultrapasse a vigência contratual.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 074/2023. Trata-se de veículo básico de passeio, tipo hatch, de categoria de entrada, com especificações restritas ao necessário para o transporte sanitário das equipes da Atenção Primária à Saúde, observando critérios de funcionalidade, economicidade e interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo básico, automotor de passeio, tipo hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, novo, zero quilômetro. O veículo será destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu/PR, para o transporte sanitário domiciliar das equipes da Atenção Primária à Saúde e o transporte de exames, vacinas e materiais de apoio, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

A contratação contempla o fornecimento do veículo em perfeitas condições de uso, devidamente equipado com todos os itens de série e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito e nas especificações técnicas da SESA. Inclui a garantia do fabricante, o manual do proprietário, a chave reserva, a documentação necessária ao primeiro emplacamento em nome do Município e a adesivação conforme o padrão da logomarca do Programa fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

A solução abrange, ainda, o transporte e a entrega do veículo na Unidade Básica de Saúde Jardim Copacabana, a assistência técnica durante o período de garantia e todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, tais como frete, tributos, seguros, taxas, emplacamento, adesivação, mão de obra e demais encargos, os quais deverão estar incluídos no preço contratado.

A aquisição permitirá renovar a frota e ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior regularidade aos atendimentos domiciliares e maior eficiência no transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de saúde, com segurança e conforto aos profissionais, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.2.1. O ciclo de vida do objeto compreende todas as fases relacionadas à aquisição, entrega, utilização, manutenção e destinação final do veículo básico tipo hatch, considerando os custos e benefícios associados durante toda a sua vida útil, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. Na fase de aquisição, o veículo deverá ser fornecido novo, zero quilômetro, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e às condições previstas neste Termo de Referência. Deverá vir acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, itens de série, manuais, certificado de garantia, chave reserva, documentação necessária ao primeiro emplacamento em nome do Município, adesivação conforme o padrão da logomarca do Programa e demais itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

3.2.3. Durante a fase de utilização, o veículo será empregado pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, especialmente no transporte sanitário domiciliar dos profissionais e no transporte de exames, vacinas e materiais de apoio entre as unidades de saúde. Serão observadas as normas internas de gestão da frota, utilização racional, abastecimento e conservação do patrimônio público, bem como as condições adequadas de acondicionamento de vacinas e amostras durante o transporte.

3.2.4. A manutenção do veículo compreenderá a realização das revisões periódicas e dos serviços preventivos e corretivos recomendados pelo fabricante, visando preservar as condições de segurança, desempenho, confiabilidade e durabilidade do bem. As revisões deverão ser realizadas na rede autorizada durante o período de garantia, de modo a preservá-la. Os reparos decorrentes de defeitos de fabricação, nesse período, serão de responsabilidade da contratada ou da rede autorizada do fabricante, sem qualquer ônus para a Administração.

3.2.5. O consumo de combustível, lubrificantes, pneus, peças de reposição e demais insumos será compatível com as características técnicas do veículo e com sua utilização regular pela Administração, sendo considerados custos inerentes à operação e manutenção do bem ao longo de sua vida útil. Por se tratar de veículo de passeio de categoria de entrada, com motorização bicomcombustível de menor cilindrada, o bem apresenta baixo consumo de combustível e peças de reposição de ampla disponibilidade no mercado, o que contribui para a redução dos custos operacionais.

3.2.6. Ao final de sua vida útil, ou quando deixar de atender ao interesse público, o veículo poderá ser submetido aos procedimentos de desfazimento patrimonial, mediante alienação, transferência, doação, leilão ou outra forma legalmente admitida, observadas as normas de gestão patrimonial, a legislação vigente e eventuais condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para bens adquiridos com recursos do Programa. O objetivo é assegurar a adequada destinação do bem e, sempre que possível, o aproveitamento de seu valor residual.

3.2.7. A análise do ciclo de vida demonstra que a aquisição de veículo novo representa a solução mais vantajosa para a Administração, proporcionando maior disponibilidade operacional, menor necessidade de manutenção corretiva nos primeiros anos de utilização, redução dos custos operacionais, maior segurança aos usuários e maior confiabilidade na prestação dos serviços públicos de saúde, evidenciando a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.4. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente.

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Não se aplica.

Da Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Do Orçamento Sigiloso

4.4. Não será adotado o orçamento sigiloso.

4.5. Da Garantia da Contratação

4.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade da contratação, permanecendo obrigatória a garantia do fabricante e as responsabilidades legais da contratada.

4.5.2. Da Garantia do Veículo

a) A contratada deverá fornecer veículo novo, zero quilômetro, acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, ou prazo superior, caso oferecido pelo fabricante. A garantia abrange defeitos de fabricação, montagem e funcionamento e será comprovada mediante apresentação do respectivo certificado ou termo de garantia.

b) Durante o período de garantia, todos os reparos necessários em decorrência de defeitos de fabricação, bem como a substituição de peças, componentes e acessórios, serão realizados sem qualquer ônus para o Município.

c) Caso o veículo não possa ser reparado no local em que se encontrar e seja necessário seu deslocamento até concessionária ou oficina autorizada, todas as despesas decorrentes de transporte, guincho, frete, deslocamentos e demais custos necessários para execução da garantia serão de inteira responsabilidade da contratada ou da rede autorizada do fabricante.

d) A contratada deverá assegurar assistência técnica por meio de concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, localizada na Região Metropolitana de Maringá ou em distância compatível que assegure o atendimento das revisões e manutenções. A assistência deverá ser garantida durante todo o período de vigência da garantia, com fornecimento de peças originais ou genuínas.

e) A adesivação do veículo conforme o padrão da logomarca do Programa fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná também estará coberta pela garantia. A contratada deverá substituir, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ônus para o Município, os adesivos que apresentarem descolamento, desbotamento ou outro defeito de aplicação ou de material durante o período de garantia.

f) Encerrado o período de garantia, as manutenções preventivas e corretivas passarão a ser realizadas pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público, não permanecendo qualquer obrigação contratual da contratada, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de vícios ocultos ou defeitos de fabricação.

4.6. Prazo de Entrega

O prazo máximo para entrega do veículo será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme estabelecido pela Administração. Em qualquer hipótese, deverá ser respeitado o prazo de execução do objeto estipulado no Termo de Adesão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

4.7. Local de Entrega

A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde Jardim Copacabana (CNES 9578757), situada na Rua Antônio Cezário, nº 126, Jardim Copacabana, CEP 86.750-000, Iguaçu/PR. A entrega ocorrerá em dia útil e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo para fornecimento do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo de execução do objeto estipulado no Termo de Adesão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

5.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente equipado com todos os itens de série e acessórios obrigatórios. Deverá vir acompanhado dos manuais, do certificado de garantia, da chave reserva, da documentação necessária ao primeiro emplacamento em nome do Município e dos demais documentos exigidos para seu regular uso, já com a adesivação aplicada conforme o padrão da logomarca do Programa fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

5.3. O recebimento do objeto ocorrerá na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando condicionado à verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso apresente defeitos, vícios ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas.

5.4. O prazo de entrega somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da contratada, análise da Administração e celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível. Eventual prorrogação não poderá ultrapassar o prazo de execução do objeto estipulado no Termo de Adesão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, salvo se este também for prorrogado.

5.5. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou outros fatos supervenientes que impeçam temporariamente a execução do contrato, a contratada deverá comunicar imediatamente o Município, por escrito, apresentando as devidas justificativas e documentos comprobatórios, para análise da Administração.

5.6. Persistindo situação que inviabilize a execução contratual ou constatado o descumprimento injustificado das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e promover a rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



5.7. Das Obrigações da Contratada

- a) Fornecer o veículo objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA para o veículo básico do Transporte Sanitário.
- b) Entregar veículo novo, zero quilômetro, livre de quaisquer ônus, avarias ou defeitos, admitindo-se exclusivamente o primeiro emplacamento em nome do Município de Iguaraçu/PR.
- c) Entregar o veículo na Unidade Básica de Saúde Jardim Copacabana, em Iguaraçu/PR, mediante prévio agendamento com o servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde. O veículo deverá estar acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do CONTRAN, dos manuais do proprietário, do certificado de garantia, da chave reserva e dos demais documentos necessários ao seu regular uso.
- d) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, mediante apresentação do respectivo certificado ou termo de garantia.
- e) Durante o período de garantia, realizar, sem qualquer ônus para o Município, os reparos necessários decorrentes de defeitos de fabricação, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem vícios ou defeitos.
- f) Caso seja necessário o deslocamento do veículo para concessionária ou oficina autorizada durante o período de garantia, todas as despesas com transporte, guincho, frete, deslocamentos e demais custos necessários ao atendimento da garantia correrão por conta da contratada.
- g) Disponibilizar assistência técnica por meio de concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, localizada na Região Metropolitana de Maringá ou em distância compatível que assegure o atendimento das revisões e manutenções, durante todo o período de garantia, assegurando o fornecimento de peças originais ou genuínas.
- h) Entregar o veículo devidamente adesivado, às suas expensas, conforme o padrão da logomarca do Programa fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA. A contratada também deverá substituir, sem ônus para o Município, os adesivos que apresentarem defeito de aplicação ou de material durante o período de garantia.
- i) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluindo frete, transporte, seguro, tributos, taxas, primeiro emplacamento, adesivação, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do contrato.
- j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Comunicar ao Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a entrega do objeto, apresentando a devida justificativa.
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo comunicação permanente com o gestor e o fiscal designados pela Administração.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração Pública.



5.8. Das obrigações da Contratante

- a) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.
- c) Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade do veículo entregue provisoriamente com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de recebimento definitivo.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para sua correção, substituição ou reparo.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições para o recebimento definitivo do objeto.
- g) Efetuar, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente sobre os pagamentos devidos à Contratada.
- h) Decidir sobre as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada no prazo legal, ressalvados os casos que demandem diligências, complementação de informações ou apresentem maior complexidade.
- i) Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, aplicando, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- k) Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato ou o recebimento da Nota de Empenho, o modelo da logomarca do Programa disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, com as orientações de aplicação necessárias à adesivação do veículo.
- l) Promover os atos administrativos necessários à execução do contrato, inclusive aqueles relacionados ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos do incentivo financeiro de investimento transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA na modalidade fundo a fundo, bem como à comprovação da aplicação da contrapartida municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal técnico do contrato é João Marcos Fontoura Alves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Institucional.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Atua como fiscal administrativo do contrato Adriano Aparecido Sala – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. o gestor do Contrato é a Secretária Municipal de Saúde – Kátia de Lucas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É obrigação da contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

Não há.

Da Participação de Cooperativas

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.34. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

8.35. Deverá apresentar a **Declaração de Observância de Limite de Receita**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Requisitos contratuais

8.36. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.37. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.38. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.39. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.40. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.41. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.6. Deixar de apresentar amostra;

9.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.11. Fraudar a licitação;
- 9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

10. 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

541 – 12.002.10.301.0010.2045.44.90.52.00.00

542 – 12.002.10.301.0010.2045.44.90.52.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2.026**

LOTE Nº: **1**

PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Iguaçu – Pr.

TIPO DE BEM: **VEÍCULO TIPO HATCH**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (UM)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	Indicar	
1.1. FABRICAÇÃO/MODELO	2026/2026 (novo, zero km)	
2. PICK UP UTILITÁRIO		
2.1. MOTOR		
2.1.1. Marca/ Modelo	Indicar	
2.1.2. Potência (CV ou HP)	68 CV	
2.2. TRANSMISSÃO		
2.2.1. Tipo de Transmissão	Manual	
2.2.2. Nº de marchas/velocidades à frente	06 (seis) marchas – 5 a frente + 1 ré	
2.2.3. Tração	Com controle	
2.2.4. Suspensão Traseira	Com eixo e mola	
2.3. CAPACIDADE, DIMENSÕES E PESO		
2.3.1. Capacidade de carga sobre o chassi do veículo	Mínimo 370 Kg	
2.3.2. Capacidade do porta malas	290 litros	
2.3.3. Capacidade tanque combustível	Mínimo 40 litros	
2.4. EIXOS		
2.4.1. Número de eixos	2 (dois) eixos	
2.5. DIREÇÃO	Hidráulica ou elétrica	
2.6. CABINE		
2.6.1. Tipo	Monobloco	
2.6.2. Cor da cabine	Branca ou Prata	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.6.3. Portas	04 (quatro) portas	
2.7. PNEUS	Da linha de montagem, especificar medidas	
2.8. ACESSÓRIOS E OPCIONAIS EXIGIDOS		
2.8.1. Aro e pneu socorro	Sim, da linha de montagem, especificar medidas	



EDITAL DE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2.026**

PROPONENTE:

TIPO DE BEM: **VEÍCULO TIPO HATCH**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS:

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
2.8.2. Espelhos externos com braços fixados à cabine	Sim	
2.8.3. Kit de Ferramentas	Indicar, conforme exigências do Código de Nacional de Trânsito e Normas do CONTRAN	
2.8.4. Proteção lateral	Sim, conforme Resolução 323/09 CONTRAN	
2.8.5. Outros acessórios	Ar-condicionado, Rádio, USB, vidros e trava elétrica	
2.8.6. Adesivo da logomarca do Programa	Conforme modelo a ser fornecido	
3. SEGURANÇA	Sinalização de acordo com as normas de trânsito.	
4. GARANTIA		
4.1. PRAZO DE GARANTIA	12 (doze) meses da entrada em operação	
5. EXIGÊNCIA	Proponente deve ser representante autorizado da marca e modelo. Primeiro Emplacamento em nome do Município.	

Obs.: A proponente deverá preencher todos os espaços vazios da coluna 3 (três) com as especificações do equipamento proposto, obedecendo ao mesmo sistema de unidades e padrões adotados nas colunas 1 (um) e 2 (dois).

Carimbo e assinatura legal

Nome responsável legal:

Carteira de identidade - nº e Órgão Emissor
de de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE II - DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Saúde
---	-------------------------------

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar a necessidade administrativa, analisar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação destinada à aquisição de 01 (um) veículo básico, tipo passeio, novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iguaraçu/PR, em observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A contratação decorre da habilitação do Município de Iguaraçu ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária à Saúde, por meio da Resolução SESA nº 1.983/2025, que prevê incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, destinado à aquisição de 01 (um) veículo básico, na modalidade de transferência fundo a fundo, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nos termos da Resolução SESA nº 769/2019 e suas alterações. A adesão ao incentivo foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Iguaraçu por meio da Resolução Ad Referendum nº 011/2025, homologada pelo Secretário Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 22 de dezembro de 2025. Caberá ao Município aportar os recursos necessários, a título de contrapartida, para complementação do valor da contratação, caso este supere o montante do incentivo estadual, conforme autoriza o art. 4º, § 3º, da Resolução SESA nº 769/2019.

1.3. O objetivo deste estudo é demonstrar que a aquisição do veículo constitui a solução mais adequada para renovar a frota e fortalecer a estrutura operacional da Atenção Primária à Saúde. O veículo possibilitará o transporte sanitário domiciliar das equipes, bem como o transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às atividades desenvolvidas pelas equipes, com segurança e conforto aos profissionais, assegurando maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde. O bem será entregue na Unidade Básica de Saúde Jardim Copacabana (CNES 9578757), situada na Rua Antônio Cezário, nº 126, Jardim Copacabana, Iguaraçu/PR.

1.4. Além disso, o presente estudo busca estabelecer os requisitos técnicos mínimos do objeto, avaliar a solução mais vantajosa para a Administração Pública e fornecer os elementos necessários para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a instauração do procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento da Administração Pública Municipal e está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de renovar a frota e fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu/PR, mediante a aquisição de 01 (um) veículo básico, tipo passeio, novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas, destinado ao apoio das atividades desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

3.2. As equipes da Atenção Primária à Saúde realizam diariamente ações que demandam deslocamentos constantes. Entre elas estão as visitas e os atendimentos domiciliares, o transporte sanitário dos profissionais até os domicílios dos usuários e o transporte de exames, vacinas e materiais de apoio entre as unidades de saúde, além do suporte às campanhas, aos programas e aos demais serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. A disponibilidade de veículo adequado constitui requisito essencial para garantir maior agilidade, eficiência, segurança e continuidade na execução dessas atividades. Um veículo de passeio com capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas permite o deslocamento conjunto da equipe e o acondicionamento seguro de exames, vacinas e materiais, o que possibilita melhor atendimento às demandas da população e contribui para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

3.4. A contratação também decorre da habilitação do Município de Iguaçu ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária à Saúde, por meio da Resolução SESA nº 1.983/2025. Essa habilitação contemplou o Município com incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para aquisição de 01 (um) veículo básico, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nos termos da Resolução SESA nº 769/2019 e suas alterações. A adesão foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Iguaçu por meio da Resolução Ad Referendum nº 011/2025. Caberá ao Município complementar os recursos necessários mediante contrapartida financeira, caso o valor da contratação supere o montante do incentivo estadual.

3.5. A aquisição permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes resultados: maior disponibilidade de veículo para as equipes da Atenção Primária, redução de custos com manutenção corretiva de veículos antigos, maior confiabilidade mecânica, economia de combustível, segurança e conforto aos servidores e maior eficiência na logística de atendimento domiciliar e no transporte de exames, vacinas e materiais entre as unidades de saúde.

3.6. A não realização da contratação poderá comprometer a regularidade dos atendimentos domiciliares e do transporte de exames e vacinas. Poderá também limitar a utilização do incentivo financeiro disponibilizado pelo Estado do Paraná e prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.7. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a disponibilidade de recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde e a necessidade de renovação da frota utilizada pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, conclui-se que a aquisição do veículo básico mostra-se necessária, conveniente e plenamente justificada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações Técnicas

O veículo objeto da presente contratação deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, admitindo-se exclusivamente o primeiro emplacamento em nome do Município de Iguaraçu. Deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA para o veículo básico do Transporte Sanitário, bem como às exigências deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. O veículo deverá possuir, no mínimo, as características descritas a seguir.

a) Características gerais: veículo automotor de passeio, tipo hatch, com 04 (quatro) portas laterais e capacidade para no mínimo 05 (cinco) ocupantes, incluído o motorista; ano de fabricação e ano-modelo 2026 ou superior; cor branca ou prata.

b) Motorização e transmissão: motor bicomcombustível (flex), com injeção eletrônica e potência mínima de 68 CV; transmissão manual ou automática com, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré.

c) Capacidades: porta-malas com capacidade mínima de 290 (duzentos e noventa) litros, adequado ao acondicionamento de caixas térmicas de vacinas, amostras de exames e materiais de apoio às equipes, e tanque de combustível com capacidade mínima de 40 (quarenta) litros.

d) Segurança: sistema de freios ABS com EBD; airbags frontais para motorista e passageiro; cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; apoios de cabeça em todos os assentos; e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, inclusive macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e pneu sobressalente, da linha de montagem.

e) Direção e conforto: direção hidráulica ou elétrica; ar-condicionado; sistema de som original de fábrica com entrada USB; vidros elétricos, ao menos nas portas dianteiras; travas elétricas nas portas; e jogo de tapetes de borracha.

f) Garantia e conformidade: garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia oferecida pelo fabricante, se superior; disponibilidade de concessionária ou assistência técnica autorizada do fabricante na Região Metropolitana de Maringá ou em distância compatível que assegure o atendimento das revisões e manutenções durante o período de garantia; entrega do veículo adesivado conforme o padrão visual da logomarca do Programa, a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA; e atendimento integral às normas ambientais vigentes, às exigências do CONTRAN e à legislação aplicável.

4.2. Prazo de Entrega

O prazo máximo para entrega do veículo será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo de execução do objeto estipulado no Termo de Adesão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

4.3. Local de Entrega

A entrega deverá ocorrer na Unidade Básica de Saúde Jardim Copacabana (CNES 9578757), situada na Rua Antônio Cezário, nº 126, Jardim Copacabana, CEP 86.750-000, Iguaraçu/PR. A entrega será feita em dia útil e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Garantia e Assistência Técnica

- a) A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia oferecida pelo fabricante, se superior. A garantia abrange defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem ônus para o Município.
- b) Durante o período de garantia, toda substituição de peças, mão de obra, deslocamentos, transporte do veículo, guincho, fretes e demais despesas necessárias ao reparo correrão exclusivamente por conta da contratada ou da rede autorizada do fabricante.
- c) A contratada deverá disponibilizar assistência técnica por meio de concessionária ou oficina autorizada do fabricante, assegurando atendimento durante todo o período de garantia e fornecimento de peças originais ou genuínas.
- d) O veículo deverá ser entregue acompanhado do manual do proprietário, manual de garantia, chave reserva, certificado de garantia e demais documentos necessários ao seu regular uso e registro patrimonial.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida com base na Resolução SESA nº 1.983/2025, que habilitou o Município de Iguaçu a pleitear o incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, no âmbito do Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária à Saúde. O incentivo destina-se à aquisição de 01 (um) veículo básico, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). A resolução prevê expressamente 01 (uma) unidade de veículo básico para o Município. Essa quantidade foi ratificada no Termo de Referência apresentado à Secretaria de Estado da Saúde, nos moldes do Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução Ad Referendum nº 011/2025, razão pela qual a presente contratação contempla exatamente essa quantidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação perfaz o total de **R\$ 83.490,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais)**.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor
01	Unid.	01	VEÍCULO BÁSICO TIPO HATCH – veículo automotor de passeio, tipo hatch, novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2026/2026 ou superior, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluído o motorista, com as seguintes características técnicas mínimas: marca e modelo a indicar; motor com potência mínima de 68 cv, com indicação da marca e do modelo do motor; transmissão manual com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; controle de tração; suspensão traseira com eixo e mola; capacidade de carga mínima de 370 kg; porta-malas com capacidade mínima de 290 litros; tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; 02 (dois) eixos; direção hidráulica ou elétrica; carroceria monobloco, 04 (quatro) portas, na cor branca ou prata; pneus da linha de montagem, com indicação das medidas; aro e pneu sobressalente da linha de montagem, com indicação das medidas; retrovisores externos; kit de ferramentas conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN; proteção lateral; ar-condicionado, rádio com entrada USB, vidros elétricos e travas elétricas; sinalização de acordo	R\$ 83.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

			com as normas de trânsito. O veículo deverá ser entregue com adesivo da logomarca do Programa, conforme modelo a ser fornecido pela SESA/PR. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da entrada em operação. A proponente deverá ser representante autorizada da marca e modelo ofertados. Primeiro emplacamento em nome do Município de Iguaçu.	
--	--	--	---	--

6.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros capazes de refletir os preços praticados no mercado para o objeto pretendido. Para a formação do preço estimado, foram considerados como parâmetros a pesquisa em sites oficiais de fabricantes e de revendedor, com consulta aos valores praticados para veículos de características equivalentes ao objeto da contratação, e a contratação similar realizada por outro ente público, mediante consulta a Ata de Registro de Preços vigente referente à aquisição de veículo com especificações compatíveis.

6.3. A pesquisa de preços foi composta por 05 (cinco) cotações. Três delas foram obtidas em 08 de setembro de 2026 nos sites oficiais dos fabricantes Fiat do Brasil, no valor de R\$ 86.280,00, Renault do Brasil, no valor de R\$ 83.490,00, e Citroën, no valor de R\$ 89.990,00. A quarta foi obtida na mesma data por consulta ao site da revendedora Zacarias Veículos Ltda., de Cascavel/PR, no valor de R\$ 105.840,00. A quinta foi extraída da Ata de Registro de Preços nº 022/2026 do Município de Nova Olímpia/PR, cujo detentor é a empresa Fipal Distribuidora de Veículos Ltda., no valor de R\$ 94.680,00, consultada em 30 de junho de 2026, cujo objeto apresenta características compatíveis com a presente contratação.

6.4. Após a análise dos valores obtidos, foi adotado como referência para a estimativa da contratação o menor preço apurado, correspondente ao valor de R\$ 83.490,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais). O critério foi escolhido por se mostrar coerente com a solução pretendida e por não afastar o interesse dos licitantes, ampliando o alcance de participantes, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.5. Os preços pesquisados demonstraram aderência às especificações do objeto e evidenciaram que o valor adotado é compatível com os valores atualmente praticados no mercado para veículos de passeio tipo hatch, novos, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes e características equivalentes às exigidas pela Administração. O descritivo do veículo não se vincula a nenhuma marca ou modelo específico.

6.6. O valor estimado será custeado com o incentivo financeiro de investimento de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), repassado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA nº 1.983/2025. A diferença de R\$ 18.490,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa reais) será suportada com recursos próprios do Município, a título de contrapartida, conforme autoriza o art. 4º, § 3º, da Resolução SESA nº 769/2019.

6.7. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento, eficiência e transparência, estando devidamente fundamentada na documentação constante dos autos, em conformidade com a legislação vigente.

6.8. A pesquisa de preços foi realizada pelo servidor João Marcos Fontoura Alves, responsável pela elaboração do mapa de cotação, datado de 10 de setembro de 2026, e pela consolidação das informações utilizadas para definição do valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

7.1. O objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo básico, tipo hatch, novo, zero quilômetro, caracterizando-se como item único e indivisível, cuja divisão comprometeria a sua funcionalidade e inviabilizaria o atendimento da necessidade administrativa.

7.2. Dessa forma, não há possibilidade técnica ou econômica de parcelamento da contratação. O objeto será fornecido integralmente por um único contratado, incluídos o veículo com todos os seus itens de série e obrigatórios e a adesivação conforme o padrão da logomarca do Programa fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA. Isso garante a compatibilidade entre todos os componentes, a manutenção da garantia do fabricante, a adequada execução contratual e o atendimento às exigências da SESA.

7.3. Assim, conclui-se que o não parcelamento é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

8.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se a existência de contratações correlatas no âmbito do mesmo Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária à Saúde. Por meio da Resolução SESA nº 1.137/2025, o Município de Iguaçu foi contemplado com incentivos financeiros de investimento para aquisição de outros veículos destinados ao fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles 01 (uma) ambulância básica, 01 (uma) van para transporte sanitário e 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up. A Resolução SESA nº 1.983/2025, que fundamenta o presente estudo, contemplou o Município exclusivamente com o incentivo destinado à aquisição de 01 (um) veículo básico.

8.2. As aquisições referentes à ambulância e à van já foram realizadas por meio de procedimentos licitatórios anteriores, encontrando-se concluídas. A aquisição do veículo utilitário tipo pick-up, já foi concluída, com objeto, especificações, fonte de recursos e instrumento de habilitação distintos. Não há qualquer dependência entre essas contratações e a presente aquisição.

8.3. Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes que condicionem ou interfiram na execução deste objeto, sendo a aquisição do veículo básico plenamente autônoma e suficiente para atender à finalidade pretendida pela Administração Pública.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO – CONCLUSÃO

9.1. Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e econômico, mostrando-se adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iguaçu/PR.

9.2. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo básico, tipo hatch, novo, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, destinado ao transporte sanitário domiciliar das equipes da Atenção Primária à Saúde e ao transporte de exames, vacinas e materiais de apoio. A solução está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução SESA nº 1.983/2025, que habilitou o Município ao recebimento de incentivo financeiro para essa finalidade, e com a Resolução SESA nº 769/2019 e suas alterações.

9.3. Verificou-se, ainda, que a contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração e possui previsão orçamentária. O custeio será feito com o incentivo financeiro de R\$ 65.000,00 (sessenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e cinco mil reais) repassado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e com contrapartida municipal de R\$ 18.490,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa reais), totalizando o valor estimado de R\$ 83.490,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais). A contratação atende ao interesse público e apresenta a melhor relação entre custo e benefício para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é plenamente viável e recomendável, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório para a aquisição do veículo básico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2026 em epigrafe que tem por objeto _____, e conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Por Item	Valor Total
					R\$	R\$

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº xx/2026.

2) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

4) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

5) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

10) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr (a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato] ocupante do cargo de nesta empresa.

***Se for procurador, encaminhar anexo a procuração.**

11) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e telefone, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

4) 13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente a Pregão Eletrônico nº xx/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº 0XX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU E A
EMPRESA -----

O **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, com sede na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 86.750-000, na cidade de Iguaçu /PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.525/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Bairro: _____, CEP: _____, cidade de _____/_____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu representante legal o _____, portador do CPF nº _____.
conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa conforme a aquisição de 01 (um) veículo básico, automotor de passeio, tipo hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, novo, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu/PR. O veículo será utilizado no transporte sanitário domiciliar das equipes da Atenção Primária à Saúde e no transporte de exames, vacinas e materiais de apoio. A aquisição atende ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA – Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme Resolução SESA nº 1.983/2025, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Processo Administrativo nº xxx/2026.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor
01	Unid.	01	VEÍCULO BÁSICO TIPO HATCH – veículo automotor de passeio, tipo hatch, novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2026/2026 ou superior, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluído o motorista, com as seguintes características técnicas mínimas: marca e modelo a indicar; motor com potência mínima de 68 cv, com indicação da marca e do modelo do motor; transmissão manual com	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

			05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; controle de tração; suspensão traseira com eixo e mola; capacidade de carga mínima de 370 kg; porta-malas com capacidade mínima de 290 litros; tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; 02 (dois) eixos; direção hidráulica ou elétrica; carroceria monobloco, 04 (quatro) portas, na cor branca ou prata; pneus da linha de montagem, com indicação das medidas; aro e pneu sobressalente da linha de montagem, com indicação das medidas; retrovisores externos; kit de ferramentas conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN; proteção lateral; ar-condicionado, rádio com entrada USB, vidros elétricos e travas elétricas; sinalização de acordo com as normas de trânsito. O veículo deverá ser entregue com adesivo da logomarca do Programa, conforme modelo a ser fornecido pela SESA/PR. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da entrada em operação. A proponente deverá ser representante autorizada da marca e modelo ofertados. Primeiro emplacamento em nome do Município de Iguaçu.	
--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3 O Edital da Licitação;
- 1.3.4 A Proposta do contratado;
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. O regime de execução é o de fornecimento integral e em parcela única.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, devendo o objeto ser entregue em parcela única, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. Em qualquer hipótese, deverá ser respeitado o prazo de execução do objeto estipulado no Termo de Adesão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Esse período é suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente a entrega do objeto, o recebimento definitivo e a realização dos atos administrativos decorrentes da contratação. As obrigações relativas à garantia do veículo permanecem exigíveis pelo prazo integral de garantia, ainda que este ultrapasse a vigência contratual.

2.3. O contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral de seu objeto e das obrigações dele decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bem permanente com entrega única, não se aplica a prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia do fabricante e das responsabilidades legais da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, sob nenhuma hipótese, devendo a contratada executar o fornecimento com meios e recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado.

7.2. Caso o contrato seja prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.
- c) Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade do veículo entregue provisoriamente com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de recebimento definitivo.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para sua correção, substituição ou reparo.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições para o recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- g) Efetuar, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente sobre os pagamentos devidos à Contratada.
- h) Decidir sobre as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada no prazo legal, ressalvados os casos que demandem diligências, complementação de informações ou apresentem maior complexidade.
- i) Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, aplicando, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- k) Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato ou o recebimento da Nota de Empenho, o modelo da logomarca do Programa disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, com as orientações de aplicação necessárias à adesivação do veículo.
- l) Promover os atos administrativos necessários à execução do contrato, inclusive aqueles relacionados ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos do incentivo financeiro de investimento transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA na modalidade fundo a fundo, bem como à comprovação da aplicação da contrapartida municipal.

9.1. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- a) Fornecer o veículo objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA para o veículo básico do Transporte Sanitário.
- b) Entregar veículo novo, zero quilômetro, livre de quaisquer ônus, avarias ou defeitos, admitindo-se exclusivamente o primeiro emplacamento em nome do Município de Iguaraçu/PR.
- c) Entregar o veículo na Unidade Básica de Saúde Jardim Copacabana, em Iguaraçu/PR, mediante prévio agendamento com o servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde. O veículo deverá estar acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do CONTRAN, dos manuais do proprietário, do certificado de garantia, da chave reserva e dos demais documentos necessários ao seu regular uso.
- d) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, mediante apresentação do respectivo certificado ou termo de garantia.
- e) Durante o período de garantia, realizar, sem qualquer ônus para o Município, os reparos necessários decorrentes de defeitos de fabricação, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem vícios ou defeitos.
- f) Caso seja necessário o deslocamento do veículo para concessionária ou oficina autorizada durante o período de garantia, todas as despesas com transporte, guincho, frete, deslocamentos e demais custos necessários ao atendimento da garantia correrão por conta da contratada.
- g) Disponibilizar assistência técnica por meio de concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, localizada na Região Metropolitana de Maringá ou em distância compatível que assegure o atendimento das revisões e manutenções, durante todo o período de garantia, assegurando o fornecimento de peças originais ou genuínas.
- h) Entregar o veículo devidamente adesivado, às suas expensas, conforme o padrão da logomarca do Programa fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA. A contratada também deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

substituir, sem ônus para o Município, os adesivos que apresentarem defeito de aplicação ou de material durante o período de garantia.

i) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluindo frete, transporte, seguro, tributos, taxas, primeiro emplacamento, adesivação, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Comunicar ao Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a entrega do objeto, apresentando a devida justificativa.

l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo comunicação permanente com o gestor e o fiscal designados pela Administração.

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da Administração.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Da Garantia da Contratação

4.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade da contratação, permanecendo obrigatória a garantia do fabricante e as responsabilidades legais da contratada.

10.2. Da Garantia do Veículo

a) A contratada deverá fornecer veículo novo, zero quilômetro, acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, ou prazo superior, caso oferecido pelo fabricante. A garantia abrange defeitos de fabricação, montagem e funcionamento e será comprovada mediante apresentação do respectivo certificado ou termo de garantia.

b) Durante o período de garantia, todos os reparos necessários em decorrência de defeitos de fabricação, bem como a substituição de peças, componentes e acessórios, serão realizados sem qualquer ônus para o Município.

c) Caso o veículo não possa ser reparado no local em que se encontrar e seja necessário seu deslocamento até concessionária ou oficina autorizada, todas as despesas decorrentes de transporte, guincho, frete, deslocamentos e demais custos necessários para execução da garantia serão de inteira responsabilidade da contratada ou da rede autorizada do fabricante.

d) A contratada deverá assegurar assistência técnica por meio de concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, localizada na Região Metropolitana de Maringá ou em distância compatível que assegure o atendimento das revisões e manutenções. A assistência deverá ser garantida durante todo o período de vigência da garantia, com fornecimento de peças originais ou genuínas.

e) A adesivação do veículo conforme o padrão da logomarca do Programa fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná também estará coberta pela garantia. A contratada deverá substituir, sem ônus para o Município, os adesivos que apresentarem descolamento, desbotamento ou outro defeito de aplicação ou de material durante o período de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

f) Encerrado o período de garantia, as manutenções preventivas e corretivas passarão a ser realizadas pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público, não permanecendo qualquer obrigação contratual da contratada, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de vícios ocultos ou defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.5. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.6.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

541 – 12.002.10.301.0010.2045.44.90.52.00.00

542 – 12.002.10.301.0010.2045.44.90.52.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município no Portal da Transparência, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Astorga/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Iguaçu/PR, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01)

TESTEMUNHA 02)